



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Projeto de Lei nº 1951/2021.

Em 25 de março de 2021

Inclui nas atividades consideradas essenciais os serviços educacionais em escolas públicas e privadas no âmbito do município de Pau dos Ferros.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui no rol de atividades essenciais os serviços educacionais em escolas públicas e privadas que estejam ofertando aulas presenciais, incluindo aquelas de formação continuada, no âmbito do município de Pau dos Ferros, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19 bem como as circunstâncias de calamidade pública.

§ 1º. Entende-se por atividades educacionais, toda e qualquer atividade feita no âmbito das unidades de ensino da rede pública ou privada de ensino, relacionadas ao ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e ensino de idiomas.

§ 2º. As escolas incluídas no caput deste artigo que atuarem na educação infantil, ensino fundamental anos iniciais, ensino fundamental anos finais e ensino médio, poderão trabalhar de maneira presencial desde que sigam rigorosamente todos os protocolos de segurança estabelecidos pelos órgãos governamentais.

§ 3º. As instituições de ensino que lecionam educação de jovens adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e ensino de idiomas seguirão EXCLUSIVAMENTE as regras estabelecidas em decretos governamentais.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

§ 4º. o ensino presencial, o ensino híbrido e o ensino remoto são partes integrantes das atividades educacionais e, portanto, poderão ser ofertados pelas instituições de ensino, desde que observados o cumprimento dos protocolos de biossegurança propostos pelos órgãos responsáveis e pelas recomendações da rede de ensino a que cada instituição de ensino fizer parte.

§ 5º. Cabe às redes de ensino ESTADUAL E MUNICIPAL e não a esta lei, determinar quais critérios suas respectivas redes de ensino deverão seguir para poder ofertar as suas atividades educacionais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 25 de março de 2021.


FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo do Bar


ZELIA MARIA LEITE
Vereadora Zélia Leite


CELIO QUEIROZ LOPES
Vereador Célio da Farmácia



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

ALEXSANDER MAGNUS NUNES ROCHA
ALEXSANDER MAGNUS NUNES ROCHA
Vereador Leka Frentista

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
____ SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO ☐	REPROVADO ☐
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____	
_____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM: <u>04/04/2021</u>	
HORA: <u>09:43</u>	
<u><i>Natália Maria do Vale Chaves</i></u> NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	

MEMÓRIA JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade incluir no rol de atividades essenciais os serviços educacionais em escolas públicas e privadas que estejam ofertando aulas presenciais, incluindo



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

aquelas de formação continuada, no âmbito do município de Pau dos Ferros, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19 bem como as circunstâncias de calamidade pública, que perdura desde o Decreto nº 11 de 23 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Município de Pau dos Ferros.

A intenção deste Projeto é de garantir a segurança jurídica para a Administração Pública Municipal na retomada das aulas presenciais suspensas em razão da pandemia do Covid-19; mas, principalmente, para a proteção da comunidade escolar e de seus familiares.

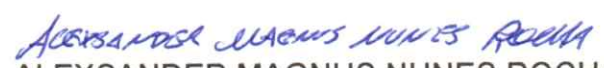
Portanto, todo o exposto justifica a urgência que o presente requer. Assim, conto com a aprovação de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei.

Pau dos Ferros, 25 de março de 2021.


FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo do Bar


ZELIA MARIA LEITE
Vereadora Zélia Leite


CELIO QUEIROZ LOPES
Vereador Célio da Farmácia


ALEXSANDER MAGNUS NUNES ROCHA
Vereador Leka Frentista